

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 74/2013 DA COMISSÃO**de 25 de janeiro de 2013****que altera o Regulamento (UE) n.º 1125/2010 no respeitante aos centros de intervenção dos cereais na Alemanha, na Espanha e na Eslováquia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 41.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1125/2010 da Comissão, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece os centros de intervenção dos cereais e que altera o Regulamento (CE) n.º 1173/2009 ⁽²⁾ designa, no anexo, os centros de intervenção dos cereais.
- (2) Nos termos do artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão, de 11 de dezembro de 2009, que estabelece regras comuns de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública ⁽³⁾, a Alemanha, a Espanha e a Eslováquia comunicaram à Comissão a lista alterada dos seus centros de intervenção dos cereais, assim

como a lista dos locais de armazenagem ⁽⁴⁾ associados a esses centros, que foram acreditados com base nas condições mínimas exigidas pela regulamentação da União.

- (3) É, por conseguinte, conveniente alterar o Regulamento (UE) n.º 1125/2010 em conformidade e publicar na Internet a lista dos locais de armazenagem que lhe estão associados, juntamente com todas as informações necessárias para os operadores abrangidos pela intervenção pública.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1125/2010 é alterado conforme indicado no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de janeiro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.⁽²⁾ JO L 318 de 4.12.2010, p. 10.⁽³⁾ JO L 349 de 29.12.2009, p. 1.⁽⁴⁾ Os endereços dos locais de armazenagem dos centros de intervenção estão disponíveis no sítio web EUROPA/agricultura da Comissão Europeia http://ec.europa.eu/agriculture/cereals/legislation/index_en.htm

ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) n.º 1125/2010 é alterado do seguinte modo:

1) A secção «ALEMANHA» passa a ter a seguinte redação:

«ALEMANHA

Aschersleben	Güstrow	Neustadt
Augsburg	Hamburg	Nienburg
Bad Gandersheim	Hameln	Northeim
Bad Oldesloe	Herzberg	Pollhagen
Beverungen	Hildesheim	Querfurt
Brandenburg	Holzminden	Regensburg
Bremen	Itzehoe	Rethem/Aller
Bülstringen	Kappeln	Riesa
Buttstädt	Karstädt	Rosdorf
Dessau-Roßlau	Kiel	Rostock
Drebkau	Klötze	Schwerin
Ebeleben	Krefeld	Tangermünde
Eilenburg	Kyritz	Trebsen
Emden	Lübeck	Uelzen
Flensburg	Ludwigshafen	Wismar
Gransee	Magdeburg	Witzenhausen».
Großschirma	Malchin	

2) A secção «ESPANHA» passa a ter a seguinte redação:

«ESPANHA

Andalucia
Aragon
Castilla y Leon
Castilla La Mancha
Extremadura
Navarra».

3) A secção «ESLOVÁQUIA» passa a ter a seguinte redação:

«ESLOVÁQUIA

Bratislava
Trnava
Dunajská Streda
Nitra
Dvory nad Žitavou
Bánovce nad Bebravou
Martin
Veľký Krtíš
Rimavská Sobota
Šurany
Košice».
